

Lei 91º 5

Concede remissão de multa sobre impostos
e taxas municipais e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Branca decreta, e, em sanção,
na seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
receber com perdão de multas, até 31 de agosto do corrente

ano, o pagamento das dívidas fiscais.

Parágrafo único: - Não se aplicam os favores deste artigo as multas impostas em virtude de sonegação e de infração de posturas municipais.

Art. 2º - Para gozar os favores desta lei, deverá o contribuinte em atraso requerê-las a Prefeitura Municipal e, deferida a petição, receber de uma só vez a soma dos impostos devidos, inclusive os do corrente exercício.

Parágrafo 1º - Ao receber a petição, se iniciada já estiver a cobrança executiva do débito ou parte dele, o chefe do Serviço de Fazenda considerará o requerente a exhibir prova de haver pago as custas judiciais vencidas.

Parágrafo 2º - Pagos os impostos e custas, o chefe do Serviço de Fazenda dará logo ciência ao encarregado de cobrança judicial afim de que este promova o arquivamento o processo e a baixa na respectiva distribuição.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo de que trata o art. 1º, o encarregado da cobrança judicial enviará ao chefe do Serviço de Fazenda, relação dos devedores ainda em mora, com indicação da importância dos débitos e das respectivas multas regulamentares.

Art. 3º - As multas pagas antes da publicação desta lei, não poderão ser restituídas.

Art. 4º - Ficam suspensas até 31 de agosto do corrente ano, as ações executivas fiscais para cobrança dos débitos a que forem aplicáveis os favores desta lei.

Art. 5º - Derrogadas as disposições em contrário, entrará a presente em vigor na data de sua publicação.

Onde, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,

que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 22 de julho de 1948.

(a) José de Oliveira Lopes

(a) B. Nicodemus Silva

Prefeito Municipal

Secretário

Publicado e registrado em 22-7-48. Liv. 2 - Fls. 51 e 52.

(a) Luígia Carneiro Macêdo

Encarregada

O respectivo projeto foi aprovado pela Câmara Municipal
em Sessão de 21 de julho de 1948.

(a) Geago Carneiro Rezende

Presidente da Câmara.